



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de fevereiro de 2015



Série

Número 3

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

#### Regulamentação do Trabalho

##### Despachos:

...

##### Portarias de Condições de Trabalho:

...

##### Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 2/2015 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 2

Portaria de Extensão n.º 3/2015 - Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. .... 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. .... 3

##### Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. .... 4

**Organizações do Trabalho:****Associações Sindicais:****Estatutos**

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira - Alteração. .... 6

**Membros da Direção**

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira. .... 6

Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira. .... 7

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

Direção Regional do Trabalho

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 2/2015**

**Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1 de 5 de janeiro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 1, III Série, de 5 de janeiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Para a Indústria de Fabrico de Calçado, Bolsas de Mão, Marroquinaria, Malas de Viagem, Correaria, Limpeza e Pintura de Calçado na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 5 de janeiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à Tabela Salarial e ao subsídio de refeição desde 1 de outubro de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 3 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

**Portaria de Extensão n.º 3/2015**

**Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1 de 5 de janeiro de 2015, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 1, III Série, de 5 de janeiro de 2015, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da R.A.M. - Para as Atividades de Confeções de Vestuário, Alfaiatarias, Lavandarias e Tinturarias da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 1, de 5 de janeiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto às tabelas salariais e ao subsídio de refeição desde 1 de outubro de 2014.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 3 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

---

**Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.**

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetados pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

**Nota Justificativa**

No JORAM, III Série, n.º 3, de 3 de fevereiro de 2015, é publicado o Acordo de Empresa referido em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pela associação outorgante;

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de duração e organização do tempo de trabalho;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E., - SESARAM, E O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SERAM.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Educação e dos Recursos Humanos, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

As disposições constantes do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 3 fevereiro de 2015, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

#### **Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, aos 3 de fevereiro de 2015. - O Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas.

---

### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

**Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.**

#### **Preâmbulo**

As alterações aprovadas pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, em matéria de duração do horário de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, introduziram o alargamento dos períodos de trabalho daqueles profissionais, independentemente dos serviços em que exerçam funções, alicerçando-se na convergência entre os regimes de trabalho público e privado.

No entanto, o alargamento dos horários laborais veio agravar as condições de trabalho que pesam, naturalmente, em desfavor da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, ao que acresce o atual quadro jurídico em vigor para o regime de trabalho em funções públicas, também aplicáveis aos profissionais em regime de contrato de trabalho sem termo, desde o ano de 2011, marcado pela diminuição da remuneração, pela proibição do seu aumento e pela estagnação na carreira.

A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 905/2013, de 5 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 122, Suplemento, a 6 de setembro, veio dispensar, genericamente, os trabalhadores em funções públicas, nos serviços que integram a administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, do cumprimento das 40 horas semanais.

Porém, nos termos do n.º 8 da referida Resolução n.º 905/2013, de 5 de setembro, a duração semanal do trabalho nos serviços integrados na área específica da saúde seria objeto de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o que se concretizou pelo Despacho n.º 142-A/2013, de 27 de setembro, publicado no JORAM, II Série, n.º 179, 2.º Suplemento, a 27 de setembro.

Em tal despacho determinou-se que, nos serviços e unidades que integram o SESARAM, E.P.E., o período normal de trabalho teria a duração de 8 horas por dia e de 40 horas por semana, para o pessoal abrangido pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto. Face à harmonização da legislação então vigente, nos contratos de trabalho regidos pelo Código do Trabalho celebrados após a entrada em vigor daquela Lei, foi estipulado o período normal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

A recente aprovação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, veio introduzir alterações ao regime de trabalho em funções públicas, em particular na matéria de duração e organização do tempo de trabalho.

Atenta estas alterações, e atentas as discrepâncias injustificadas na relação laboral entre o público e o privado, com o objetivo claro de uniformizar, no SESARAM, E.P.E., o regime da duração e organização do tempo de trabalho entre todos os profissionais da carreira de enfermagem iniciou-se o processo de negociação coletiva com os representantes do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira (abreviadamente SERAM).

Tal processo tem por escopo a celebração de um acordo de empresa (AE) para a carreira de enfermagem destinado a todos os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho celebrado nos termos do Código de Trabalho, que exerçam funções inerentes à carreira de enfermagem, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

#### **Capítulo I**

### **Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão**

#### **Cláusula 1.ª**

#### **Área e âmbito**

1 - O presente acordo de empresa (AE), aplica-se a todos os trabalhadores vinculados por contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho (doravante, trabalhadores), que sejam filiados, ou que se venham a filiar na associação sindical outorgante e exerçam funções inerentes à carreira de enfermagem, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, SESARAM).

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT), as entidades outorgantes estimam que serão abrangidos pelo acordo de empresa 236 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Vigência, sobrevigência, denúncia e revisão**

1 - O AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e vigora pelo prazo de dois anos.

2 - Decorrido o prazo de vigência previsto no número anterior, e não havendo denúncia por qualquer das partes, o AE renova-se por períodos sucessivos de dois anos.

3 - A denúncia pode ser feita por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência de três meses relativamente ao termo da sua vigência ou da sua renovação, e deve ser acompanhada de proposta de revisão, total ou parcial, bem como da respetiva fundamentação.

4 - Havendo denúncia, o AE mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorre a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária.

5 - As negociações devem ter início nos 15 dias úteis posteriores à receção da contraproposta ou, na ausência desta, no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da proposta, e não podem durar mais de 6 meses, tratando-se de proposta de revisão global, nem mais de 3 meses, no caso de revisão parcial.

6 - Decorridos os prazos previstos no número anterior, inicia-se a conciliação ou a mediação.

7 - Decorrido o prazo de três meses desde o início da conciliação ou mediação e no caso de estes mecanismos de resolução se terem frustrado, as partes acordam em submeter as questões em diferendo a arbitragem voluntária, nos termos da lei.

## Capítulo II

**Duração e organização do tempo de trabalho**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Período normal de trabalho**

1 - O período normal de trabalho diário é de sete horas e o período normal de trabalho semanal de trinta e cinco horas, organizado de segunda-feira a domingo.

2 - Os trabalhadores enfermeiros têm direito a um dia de descanso semanal, acrescido de um dia de descanso complementar, devendo, em cada período de quatro semanas, pelo menos um dos dias de descanso coincidir com o sábado ou o domingo.

3 - O trabalho em serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos, unidades de cuidados intermédios e de longa duração e em prolongamento de horário nos centros de saúde é, igualmente, organizado de segunda-feira a domingo.

4 - Entende-se, para efeitos de cômputo do tempo de trabalho, que a semana de trabalho tem início às zero horas de segunda-feira e termina às 24 horas do domingo seguinte.

5 - A aferição da duração do trabalho normal deve reportar-se a um conjunto de quatro semanas.

6 - Os trabalhadores enfermeiros podem trabalhar por turnos e/ou em regime de jornada contínua, tendo direito a um intervalo de trinta minutos para refeição dentro do próprio estabelecimento ou serviço, que será considerado como trabalho efetivamente prestado.

7 - Os enfermeiros em regime de turnos e/ou jornada contínua têm direito, para além do intervalo a que se refere o número anterior, a dois períodos de descanso, nunca superiores a quinze minutos. Os períodos de descanso referidos não podem coincidir com o início ou o fim da jornada diária de trabalho.

8 - Os turnos do período noturno podem ter uma duração máxima de até dez horas e meia.

9 - São considerados, para efeitos de obrigatoriedade, na organização dos horários de trabalho, todos os feriados nacionais, regionais e municipais que recaiam em dias úteis.

10 - Os trabalhadores enfermeiros com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho noturno e por turnos, bem como das Visitas Domiciliárias, atenta a penosidade do trabalho que exercem, desde que daí não advenham graves prejuízos para o serviço.

11 - Ao período legal de férias dos trabalhadores enfermeiros com contrato de trabalho sem termo acrescerá um dia útil por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Legislação aplicável**

1 - É aplicável ao presente AE o diploma que define o regime legal da carreira de enfermagem aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais em regime de contrato de trabalho sem termo.

2 - É aplicável aos trabalhadores enfermeiros com vínculo de contrato individual de trabalho independentemente do estabelecimento ou serviço em que preste funções as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

Funchal, 7 de janeiro de 2015.

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela associação sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira;

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015;

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, Tesoureira, credenciada para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Depositado em 23 de janeiro de 2015, a fl. 56 do livro n.º 2, com o registo n.º 2/2015, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

## Organizações do Trabalho:

### Associações Sindicais:

#### Estatutos:

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira - Alteração.

#### Capítulo III

### Filiação na UGT - Madeira

Art.º 7.º

### Filiados na UGT - União Geral de Trabalhadores

1 - São membros de pleno direito da UGT - Madeira as associações sindicais filiadas na UGT - União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam atividade sindical na RAM.

2 - Podem ainda ser membros de pleno direito da UGT - Madeira as associações sindicais não filiadas na UGT - União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam atividade sindical na RAM e cuja filiação seja aceite.

3 - Podem também ser membros de pleno direito os trabalhadores que exerçam a sua atividade na área geográfica da UGT - Madeira, desde que no respetivo setor profissional ou profissão nenhuma associação sindical filiada na UGT exerça aí a atividade sindical.

O atual número 2, passa a número 4.

### Da organização da UGT - Madeira

#### Secção I do Congresso

Art.º 17.º

### Competência do Congresso

e) Ratificação do Regimento do Congresso

#### Secção II do Conselho Geral

Art.º 24.º

### Composição do Conselho Geral

2 - O Conselho Geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 33, nem superior a 49, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do número 10 deste artigo e no número 3 do artigo 20.

7 - Os trabalhadores filiados em nome individual têm direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo Secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o número de membros do Conselho Geral que for fixado pelo Congresso, em função do número total de filiados, com o mínimo de um.

Art.º 26.º

### Reunião do Conselho Geral

4 - O Conselho Geral será convocado com a antecedência mínima de 10 ou 5 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Art.º 27.º

### Funcionamento do Conselho Geral

2 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Conselho Geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria simples dos membros, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

3 - Caso não estejam presentes, a maioria dos membros do Conselho Geral, decorridos 30 minutos após a hora constante da convocatória, nas reuniões ordinária ou extraordinária, o Conselho Geral poderá deliberar validamente com o número mínimo de 11 membros presentes, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

#### Secção V

### Das disposições comuns

#### Capítulo VII

### Das disposições finais e transitórias

Art.º 52.º

### Congresso Fundador

1.º Retirar;

2.º Retirar;

3.º Retirar;

4.º Retirar.

Os Artigos n.º 53, 54, 55, 56 e 57 passam a ter os n.ºs 52, 53, 54, 55 e 56.

Registados na Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos, em 16 de janeiro de 2015, ao abrigo do n.º 4, alínea a) do art.º 447.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro sob o n.º 2/2014, a fl. n.º 2/2014, a fl.ºs 14 verso do livro n.º 1.

#### Direção:

UGT - União Geral de Trabalhadores da Madeira.

#### Secretariado

SINTAP - Presidente da União - Ricardo Jorge Teixeira de Freitas

SINTAP - Dirigente - Maria Baptista R. Silva Marcial

FNE - Dirigente - José Maria Carvalho Dias

FNE - Dirigente - Maria Rosália dos Santos Fernandes

STE - Dirigente - Cláudia Sofia Abreu Gouveia Pires  
 SBSI - Dirigente - Duarte Lino Freitas  
 SETAA - Dirigente - Carlos Manuel Gois

### Suplentes

SINTAP - José Dídio Cabral R. Castanho  
 FNE - Leonilde Rodrigues Dias Olim  
 SBSI - Hilário Félix Gontardo Freitas  
 SINAPOL - Maria Helena Batista Marcial  
 STAS - José Ricardo Correia Silva  
 SBSI - Eutímio Filipe de Freitas Gonçalves Fernandes

### Mesa do Conselho e Conselho Geral

FNE - Presidente- Gilberto Diamantino Abreu Pita  
 SBSI - Vice-presidente - João Manuel  
 SINTAP- Secretária- Inês Brígida Freitas Mendes

### Suplentes

FNE - Maria João de Carvalho Gomes  
 SETAA - Osvaldo Correia Rodrigues  
 SBSI - António Sousa Ramos

### Conselho Fiscalizador de Contas

SBSI - Presidente - Guilherme Jorge Sousa  
 FNE - Vice-presidente - António Manuel da Silva Pinho  
 SINTAP- Vice-presidente - Mário Ribeiro Castro

### Suplentes

STE - Manuel Deus Fortuna  
 SETAA - José Luís Alves Nunes

-----Termo que, com os restantes membros que integram a mesa que presidiu aos trabalhos deste congresso, vamos subscrever:-----

### Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Eleição em 17/12/2014, para o Quadriénio 2014/2018.

Presidente, Sócio n.º 511, José Manuel de Abreu dos Santos, casado, estivador, nascido em 27/08/51, filho de Francisco de Abreu dos Santos e de Elmira da Conceição Moura, natural da freguesia de São Martinho, residente na Rampa do Relojoeiro n.º 15 Areeiro de Cima, freguesia de São Martinho, 9000-729 Funchal, titular do cartão de cidadão, n.º 05484132 - 1 ZZ4 - 05.09.2017.

Vice-presidente, Sócio n.º 564, José Manuel de Freitas, casado, estivador, nascido em 6/05/58, filho de Manuel de Freitas e de Maria de Abreu, natural da freguesia de Santa Maria Maior, residente na Rua Dr.º João Lemos n.º 15, freguesia de São Pedro, 9000-185 Funchal, titular do cartão de cidadão n.º 04699509 - 9 ZZ6 - 28.04.2015.

Tesoureiro, Sócio n.º 526, João José Rodrigues de Freitas, casado, estivador, nascido em 6/05/58, filho de José Augusto de Freitas e de Fernanda Rodrigues de Freitas, natural da freguesia de São Martinho, residente na Travessa da Terça, freguesia de São Roque, 9020-259 Funchal, titular do cartão de cidadão n.º 05174198 - 9 ZY7 - 02.12.2019.

Secretário, Sócio n.º 566, João Paulo Lourenço dos Passos Matos, casado, estivador, nascido em 26/08/1964, filho de João dos Passos Matos e de Maria Fátima de Jesus Fernandes Lourenço Matos, natural da freguesia da Sé, residente no Caminho Velho da Igreja n.º 58, freguesia de São Roque, 9020-129 Funchal, titular do cartão de cidadão n.º 06446149 - 1 ZZ3 - 11.12.2017.

Vogal, Sócio n.º 553, Duarte Vieira Dias, solteiro, estivador, nascido em 03/12/79, filho de Manuel Teixeira Dias e de Rosa dos Reis Vieira Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, residente no Caminho de Santo António Apartamentos Madalena 122 Bloco A Porta A 2.º Dt., freguesia de Santo António, 9020-002 Funchal, titular do cartão de cidadão n.º 11988399 - 6 ZY5 - 06-06-2019.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

## IMPRESSÃO

## DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho  
Divisão do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)